



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4664 / 2018

Requerente: **GRASLEY FABRIS**

CNPJ: 12.294.026/0001-79

Contato: **GRASLEY FABRIS**

Telefone: **4635240101**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 25 de Maio de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

STP 500.2057c.rplProcessoProtocolo

03f18761992\_25/05/2018 15:17:15

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO

**GRASLEY FABRIS ME**, empresário individual, com sede na Rua Antonio Carneiro Neto. Nº. 2684, Bairro São Cristóvão, CEP 85601-090 em Francisco Beltrão Estado do Paraná, inscrito no CNPJ MF sob nº. 12.294.026/0001-79, representado neste ato pela sua procuradora devidamente habilitada em procuração em anexo Sra. Clair Chaves Fabris, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº. 955.350.479-53 e da Cédula de Identidade nº. 4.222.381-6 SSP PR, residente e domiciliada em Francisco Beltrão Estado do Paraná, legítima vencedora do Pregão Presencial 063/2018 nos lotes 01, 02 e 03, vem através desta requerer um reajuste nos preços do produto GLP P45 embasada no disposto no item D do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 a qual estabelece que os contratos regidos pela Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas com o intuito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual conforme justificativa a seguir.

#### DA JUSTIFICATIVA – FATOS IMPREVISÍVEIS

A empresa é revendedora do gás Ultragaz na cidade de Francisco Beltrão e região, através do registro de preço do Pregão Presencial nº 063/2018 a mesma comprava o produto GLP P45 ao custo unitário de R\$ 203,59 (duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos) conforme nota fiscal nº 2.078.249, em anexo, emitida em 02/04/2018.

Atualmente o preço do produto aumentou conforme nota fiscal n. 2.140.691 emitida em 17/05/2018 o produto GLP P45 foram adquiridos por R\$ 222,71 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)

Nesse sentido, podemos observar um aumento no produto GLP P45, de R\$ 19,12 (dezenove reais e doze centavos) por unidade, ou seja, 9,40%.


Esse fator externo ocorreu após o Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 063/2018, sendo assim, não foi considerado pelo mesmo.

#### DO PEDIDO

Assim pedimos uma reconsideração do preço unitário do Pregão Presencial 063/2018, conforme previsão da legislação.



PEDE-SE DEFERIMENTO.

Francisco Beltrão – PR., 24 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
GRASLEY FABRIS  
Clair Chaves Fabris  
Procuradora



RECEBEMOS DE COMPANHIA ULTRAGAZ S A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> Nº 002.078.249 SÉRIE: 99
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: GRASLEY FABRIS - CNPJ:12.294.026/0001-79	

 <p><b>COMPANHIA ULTRAGAZ S A</b></p> <p>RODOVIA DO XISTO, KM 15, nº 2290 TOMAZ COELHO - ARAUCARIA - PR FONE (41) 641-4141 - CEP 83707-440</p>	<p><b>DANFE</b></p> <p>DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 002.078.249 SÉRIE: 99 FOLHA 1 / 1</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4118 0461 6021 9901 5730 5509 9002 0782 4919 5456 4904</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ.	141180055870279 02/04/2018 13:11:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
1070078062		61.602.199/0157-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		12.294.026/0001-79	02/04/2018
GRASLEY FABRIS			
ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 - S C	ALVORADA	85601-090	02/04/2018
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE SAÍDA
FRANCISCO BELTRAO		PR	00:00:00
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		9052755775	

FATURA	A Prazo - 2078249 2078249.1 05/04/2018 4.843,95
--------	---

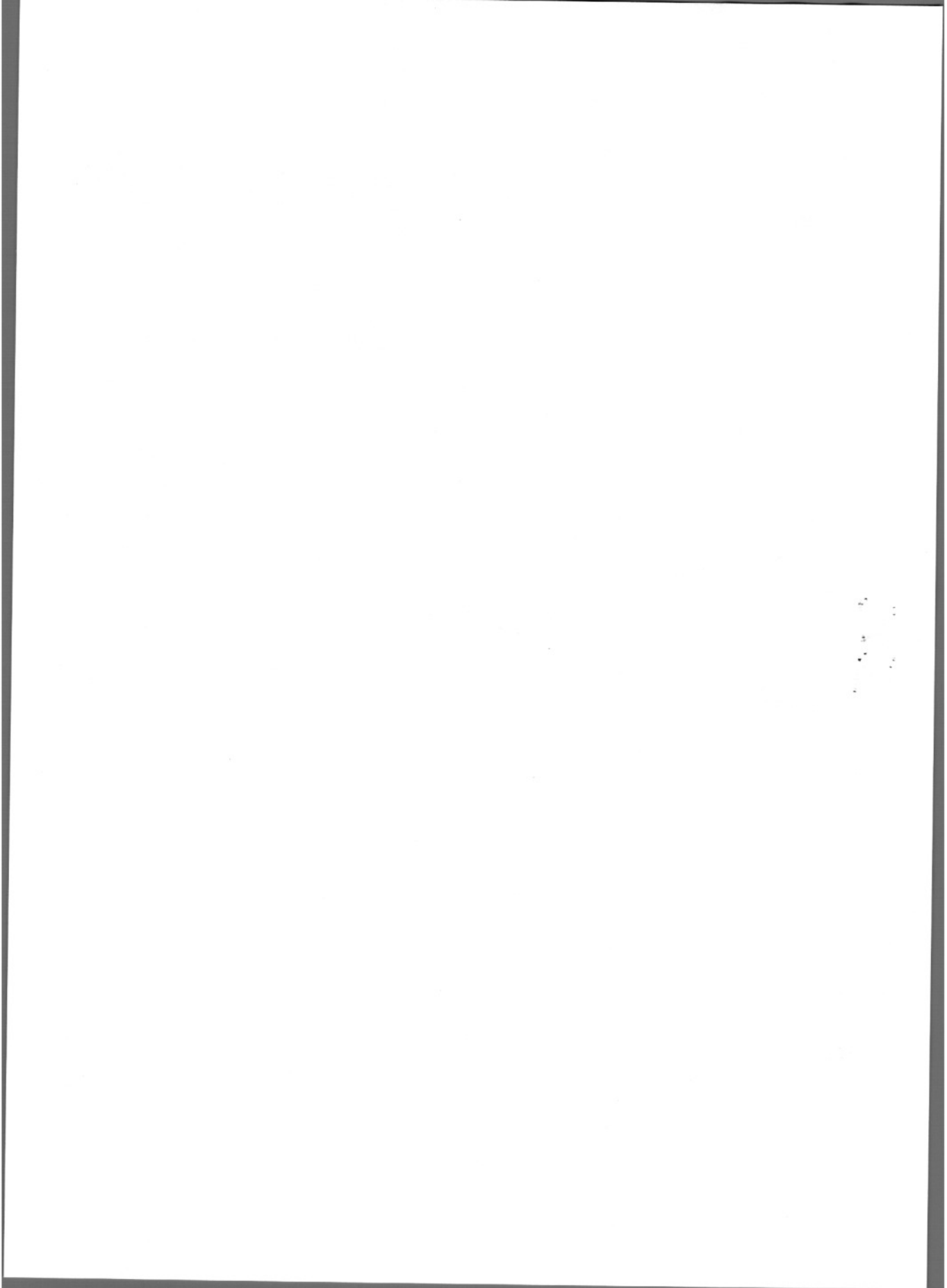
CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	0,00	0,00	16.292,70
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO
			0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
			0,00	VALOR DO IPÍ
			0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
				16.292,70

TRANSPORTADOR/VOLIMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		1-Destinatário	00553520	ANZ-1736	PR	84.949.882/0001-26
ALTAMIR ALBERTON E CIA LTDA						
ENDERECO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA SALGADO FILHO		DOIS VIZINHOS	PR	3230204852		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
61	KG			2.425,500	1.233,000	

COD. PROD. / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN. T/ UN. F	QTD. TRIS/ QTD. COM	VL. UN. TRIS/ VL. UN. COM	VL. TOTAL	ICMS/ BVL ICMS ST	VL ICMS/ VL ICMS ST	VL. IPÍ	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPÍ
0110060	ONU 1075 GLP 2.1 - P-45	27111910	060	5655	PC	12,0000	203,5985	2.443,18	2.484,00	447,12	0,00	0,00	0,00
0110035	ONU 1075 GLP 2.1 - P-13	27111910	060	5655	PC	41,0000	42,0000	1.722,00	2.451,80	441,32	0,00	0,00	0,00
0110205	ONU 1075 GLP 2.1 - P-20	27111910	060	5655	PC	8,0000	84,8460	678,77	736,00	132,48	0,00	0,00	0,00
7900006	VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	12,0000	378,2500	4.539,00			0,00	0,00	0,00
7900003	VASILHAME P13 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	41,0000	93,7500	3.843,75			0,00	0,00	0,00
7900005	VASILHAME P20 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	8,0000	383,2500	3.066,00			0,00	0,00	0,00
LOCAL ENTREGA:													
RUA ANTONIO CARNEIRO NETO 2684 ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO - PR													

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	0,00

<p><b>DADOS ADICIONAIS</b></p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ISENTO DE ICMS CONFORME ART 3 E ANEXO I ITEM 102 DO RICMS/PR - DEC 5141/01 "Procon/PR - Alameda Cabral, 184, Centro/Curitiba, Cep 80410-210/- Tel. 0800-41-1512 (Cfe Lei do PR nº 15.614/2007"</p> <p>VL. UN: 11.448,75</p> <p>ICMS ST: 5.471,80</p> <p>ICMS ST: 1.020,92</p> <p>ORDEM DE VENDA: 57922206</p> <p>CORRENTISTA: 968275 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 12741/2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 167,70 POR TONELADA- IMPOSTO ESTADUAL CONFORME DESTACADO NO CAMPO ICMS-ST DECLARO QUE OS PRODUTOS PERTENCENTES ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------



RECEBEMOS DE COMPANHIA ULTRAGAZ S A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> Nº 002.140.691 SÉRIE: 99
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: GRASLEY FABRIS - CNPJ:12.294.026/0001-79	




**COMPANHIA ULTRAGAZ S A**

RODOVIA DO XISTO, KM 15,  
nº 2290  
TOMAZ COELHO - ARAUCARIA - PR  
FONE (41) 641-4141 - CEP 83707-440

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 002.140.691  
SÉRIE: 99  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO  
4118 0561 6021 9901 5730 5509 9002 1406 9117 0107 6647

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ.	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180084385277 17/05/2018 10:05:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070078062	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 61.602.199/0157-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL GRASLEY FABRIS		CNPJ/CPF 12.294.026/0001-79	DATA DA EMISSÃO 17/05/2018
ENDEREÇO RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 - S C	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-090	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 17/05/2018
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9052755775
			HORA DE SAÍDA 00:00:00

**FATURA**  
A Prazo - 2140691 2140691.1 28/05/2018 27.924,98

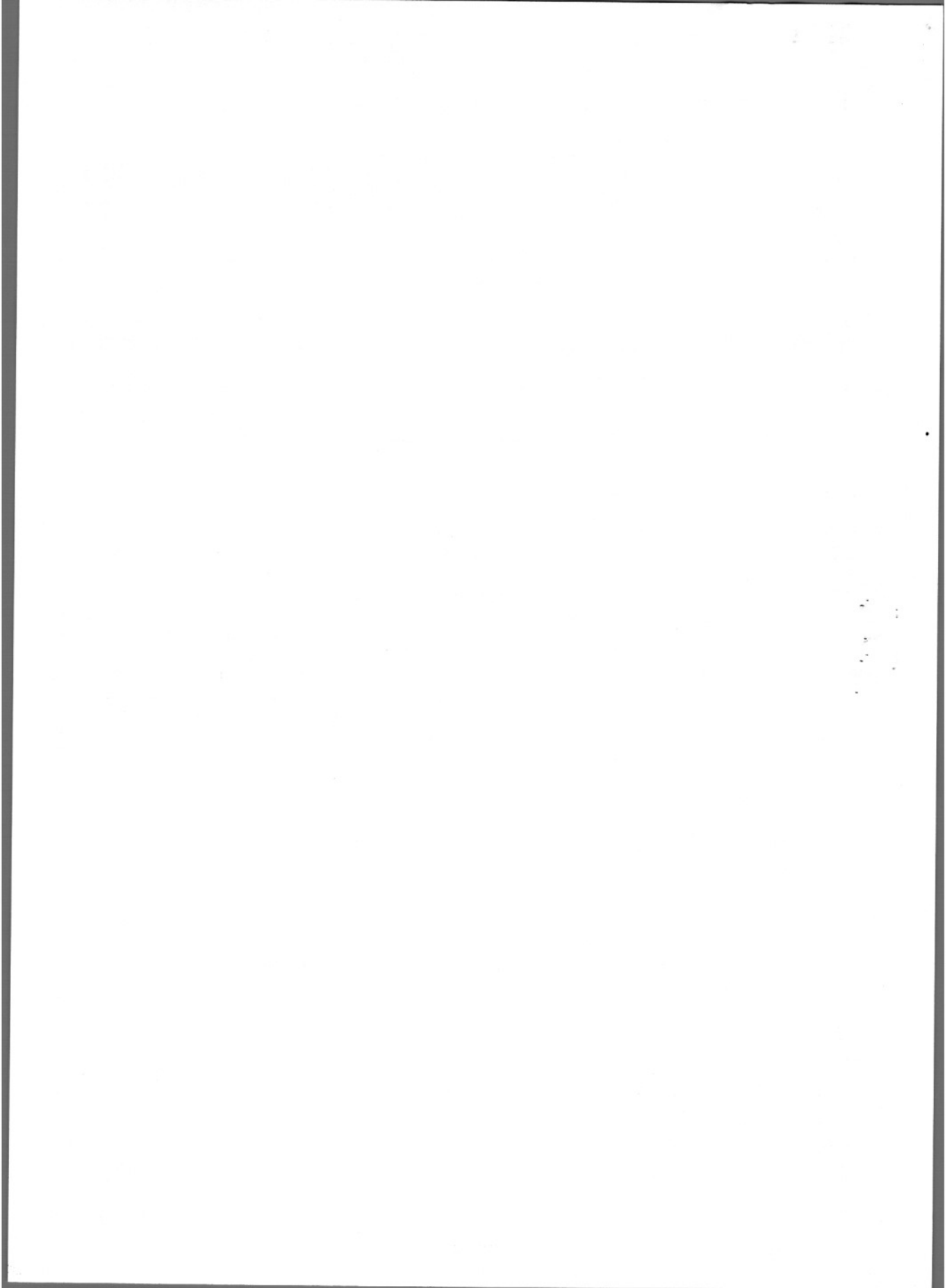
CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	87.891,23
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					87.891,23

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CÓDIGO ANTT 00553520	PLACA DO VEÍCULO AYJ-2963	UF PR	CNPJ/CPF 84.949.882/0001-26
RAZÃO SOCIAL ALTAMIR ALBERTON E CIA LTDA		MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3230204852	
ENDEREÇO RUA SALGADO FILHO		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		15.354,000	7.849,000	
533	KG					

COD. PROD./P	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOM/SH	CST	CFOP	UN.T/UN.C	QTD. TRIB/ QTD. COM	VLR. UN. TRIB/ VLR. UN. COM	VLR. TOTAL	RC. ICMS/ RC. ICMS ST	VL ICMS/ VL ICMS ST	VLR. IPI	ALTO. ICMS	ALTO. IPI
0110205	ONU 1075 GLP 2.1 - P-20	27111910	060	5655	PC	8,0000	93,3414	746,73			0,00		0,00
0110060	ONU 1075 GLP 2.1 - P-45	27111910	060	5655	PC	14,0000	222,7132	3.117,98	736,00	132,48	0,00		0,00
0110060	ONU 1075 GLP 2.1 - P-45	27111910	060	5655	PC	13,0000	222,7132	2.895,27	2.898,00	521,64	0,00		0,00
0110035	ONU 1075 GLP 2.1 - P-13	27111910	060	5655	PC	498,0000	42,5000	21.165,00	2.691,00	484,38	0,00		0,00
7900005	VASILHAME F20 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	8,0000	383,2500	3.066,00	29.780,40	5.360,47	0,00		0,00
7900006	VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	14,0000	378,2500	5.295,50			0,00		0,00
7900006	VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	13,0000	378,2500	4.917,25			0,00		0,00
7900003	VASILHAME P13 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	498,0000	93,7500	46.687,50			0,00		0,00
LOCAL ENTREGA: RUA ANTONIO CARNEIRO NETO 2684 ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO - PR													

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
			0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ISENTO DE ICMS CONF ART 3 E ANEXO I ITEM 102 DO RICMS/PR - DEC 5141/01 "Procon/PR - Alameda Cabral, 184, Centro/Curitiba, Cep 80410-210/- Tel. 0800-41-1512 (Cfe Lei do PR n° 15.614/2007" VI.Un: 59.966,25 ICMS ST : 36.105,40 6.498,97 ORDEM DE VENDA : 59287361 CORRENTISTA : 968275 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 12741/2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 167,70 POR TONELADA- IMPOSTO ESTADUAL CONFORME DESTACADO NO CAMPO ICMS-ST DECLARADO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------







TABELIONATO GODOY

**TABELIONATO GODOY**

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS

TABELIÃ - TEREZINHA COLETTI DE GODOY

CARTÓRIO: RUA JOÃO DALPASQUALE, 484  
CX. POSTAL 85 - CEP 85660-000 - DOIS VIZINHOS - PR.  
FONE/FAX: (46) 3536 - 1343LIVRO  
0127  
CÓDIGO  
0005FOLHA  
057  
PROTOCOLO  
00011792RUBRICA  
PÁGINA  
001**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ GRASLEY FABRIS, EM FAVOR DE CLAIR CHAVES FABRIS, COMO DESCRITO NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM, quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (20/12/2011), nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, compareceu como **OUTORGANTE: -GRASLEY FABRIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Carneiro Neto, nº. 2684, Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 12.294.026/0001-79; conforme cópia do contrato social; certidão simplificada expedida pela junta comercial sob nº. 20106903888, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº. 005 sob as fls. nº. 054; certidão Negativa do INSS sob nº. 142562011-14021040, emitida em 09/11/2011, com vencimento em 07/05/2012, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº. 003-3 sob as fls. nº. 059, neste ato representada por seu administrador o Sr. **GRASLEY FABRIS**, brasileiro, declarou ser solteiro, maior e capaz, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº. 5.116.348-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 787.126.619-53, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº. 524, Centro, nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Reconhecida como a próprio de mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E pela mesma Outorgante por meio de seu representante legal me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **CLAIR CHAVES FABRIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.222.381-6/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 955.350.479-53, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº 1823, Apto. 202 - Edifício Fabris, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, especiais e ilimitados, inclusive os contidos na cláusula "AD-JUDICIA" para gerir e administrar a firma outorgante; podendo para tanto dita procuradora praticar os seguintes atos: *a-*) representá-la perante estabelecimentos bancários e Cooperativas de Créditos, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros**, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou poupanças em nome da outorgante, fazer depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques, criar, alterar e desbloquear senhas, retirar e utilizar cartões magnéticos, retirar talões de cheques, extratos de conta, retirar cheques depositados e devolvidos autorizar passes e remessas, emitir aceitar e endossar cheques, Notas Promissórias, sacar, aceitar e avalizar Letras de Câmbio, emitir, reconhecer, endossar e avalizar Duplicatas ou Triplicatas, fazer empréstimos e/ou financiamentos, assinar contratos, inclusive os de cheque especial; *b-*) cobrar e receber qualquer importâncias devidas a outorgante por qualquer título de terceiro, mesmo de repartições públicas, estaduais, municipais ou federais, passando recibos dando quitação; *c-*) admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições; *d-*) representá-la em juízo e Justiça do Trabalho, transigir, desistir, recorrer, fazer acordos; *e-*) representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, receber e expedir correspondências, simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive valores e colix Postaux; *f-*) requerer falência de devedores da firma outorgante praticando os demais atos que se tornem necessários; *g-*) comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, comprar e vender veículos, motos e caminhões, máquinas pesadas e agrícolas, telefones, bens móveis e imóveis, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de aluguéis, assinar escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza, assinar recibos de quitação, participar de licitações de qualquer natureza; *h-*) representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, assinar Alteração contratual, fazer registros de comercio, efetuar baixa de empresa; *i-*) contratar advogados; *j-*) representá-la perante órgãos públicos e Autarquias, Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS, IAP, INCRA, Prefeituras, Tabelionatos, Cartórios, Registros de Imóveis, DETRAN e demais órgãos que se fizerem necessário; *k-*) participar de licitações; *l-*) assinar Hipotecas, Penhoras junto à CIA

ULTRAGAZ S.A, enfim todos os demais atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato. Certifico e dou fé que todos os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pelo Outorgante, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Assim o pediram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente procuração a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme C.N. da CGJ-PR. Eu, FÁBIO DE GODOY, Tabelião Substituto que a digitei, conferi, dato e assino em público e raso (a.a.). Custas (384,62 VRC - R\$ 40,39 Selo Funarpen R\$ 0,50). Transladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_ FÁBIO DE GODOY, que a transladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test° \_\_\_\_\_ da Verdade.

FÁBIO DE GODOY  
Tabelião Substituto



**TABELIONATO GODOY**

Dois Vizinhos - Paraná  
Cartório de Notas e Protesto de Títulos  
Fone (46) 3536-1343

ANTONIO COLETTI de Godoy - Tab. Substituto  
ANTONIO COLETTI - Aux. Juramentado  
LUIZ BERNARDI - Aux. Juramentado  
NOELI R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018**

REGISTRO DE PREÇOS de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 e GLP 15 e cascos P-13 e P-45 para utilização da municipalidade

**VIGÊNCIA: 30/04/2018 A 29/04/2019**

**DETENTOR DA ATA:**

**GRASLEY FABRIS**

**CNPJ nº: 12.294.026/0001-79**

**FONE: 4635240101**

**R ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684, CEP: 85601090**

**BAIRRO: SÃO CRISTÓVAO**

**Francisco Beltrão/PR**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018 - Processo nº 253/2018**

Aos trinta dias de abril de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 63/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/04/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GRASLEY FABRIS, sediada na RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684, CEP: 85601090 - Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.026/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. CLAIR CHAVES FABRIS, portadora do RG nº 5116.348-6 e do CPF nº 955.350.479-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 e GLP 15 e cascos P-13 e P-45 para utilização da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	1742	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA BUJAO P-13	ULTRAGAZ	UN	1.000,00	49,99
01	2	2590	CASCO CILINDRO P-45 KG.	ULTRAGAZ	UN	15,00	495,00
01	3	2639	CASCO CILINDRO P-13 KG	ULTRAGAZ	UN	15,00	112,00
02	1	1741	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJAO P-45	ULTRAGAZ	UN	725,00	199,00
03	1	1741	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJAO P-45	ULTRAGAZ	UN	225,00	199,00

Valor total da Ata R\$ 248.145,00 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais)

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses,

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos, (recargas e cascos de gás), objeto desta ATA SRP, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

3.2. As entregas de cargas de gás devem ocorrer mediante troca de vasilhame.

3.3. A entrega de gás/cascos deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, no local informado pelo setor de compras, que eventualmente poderá ocorrer no interior do Município.

3.3.1. O Prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A detentora da ata deverá dar plenas e totais garantias dos produtos gás/cascos qualquer problema eventual, de no mínimo 60(sessenta) dias.

4.2. Os gás/cascos entregues deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata, bem como prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os gás/cascos entregues serão recebidos e conferidos por servidores do Município de Francisco Beltrão.

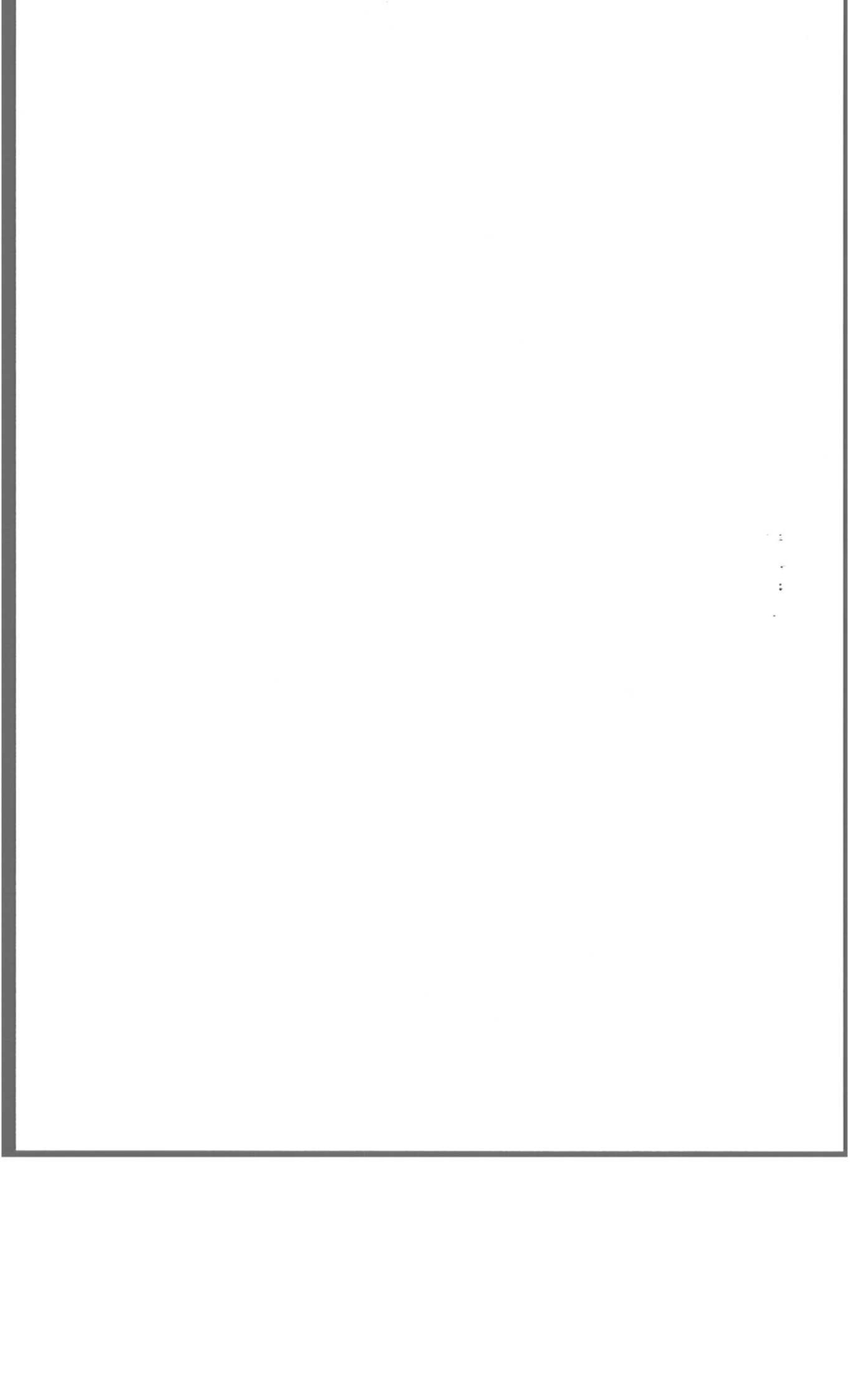
4.3. A detentora da ata deverá disponibilizar e/ou Manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica necessária para o atendimento do objeto do presente edital.

4.4. A detentora da ata deverá entregar os gás/cascos, em perfeitas condições, devidamente limpos.

4.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.6. A detentora da ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.

4.7. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.





**4.8.** A detentora da ata deverá assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Caberá a Sra. CLAIR CHAVES FABRIS portadora do R.G. nº 5116.348-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 955.350.479-53, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**5.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**5.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**5.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização dos produtos, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**5.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Pedrinho Veroneze, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

**5.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

**6.1.** O fornecimento dos produtos/serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1.** Número da Ata;
- 6.2.2.** Objeto do Contrato;
- 6.2.3.** Número do item conforme Ata;
- 6.2.4.** Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5.** Valor do contrato.

**6.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.



7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto:  
A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0401.2.002		000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
610	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011		000
1410	06.002	08.243.0801.2.020	3.3.90.30.04.00	000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000
3290	07.005	13.392.1301.2.054		000
3420	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.30.21.00	000
4890	09.001	26.782.2002.2.074		000
5210	09.002	20.606.2001.2.078		000
5510	11.001	15.452.1501.2.081		000
5850	11.003	06.182.1503.2.086		000
6160	12.002	18.542.1801.2.091		000
6260	13.001	04.121.0402.2.092		000
6500	13.003	15.125.1502.2.095		509

1  
1  
1  
1

6570	13.004	06.182.0402.2.096	000
6740	14.001	27.812.2701.2.097	000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.8. O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

7.8.1. O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº176/2007.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

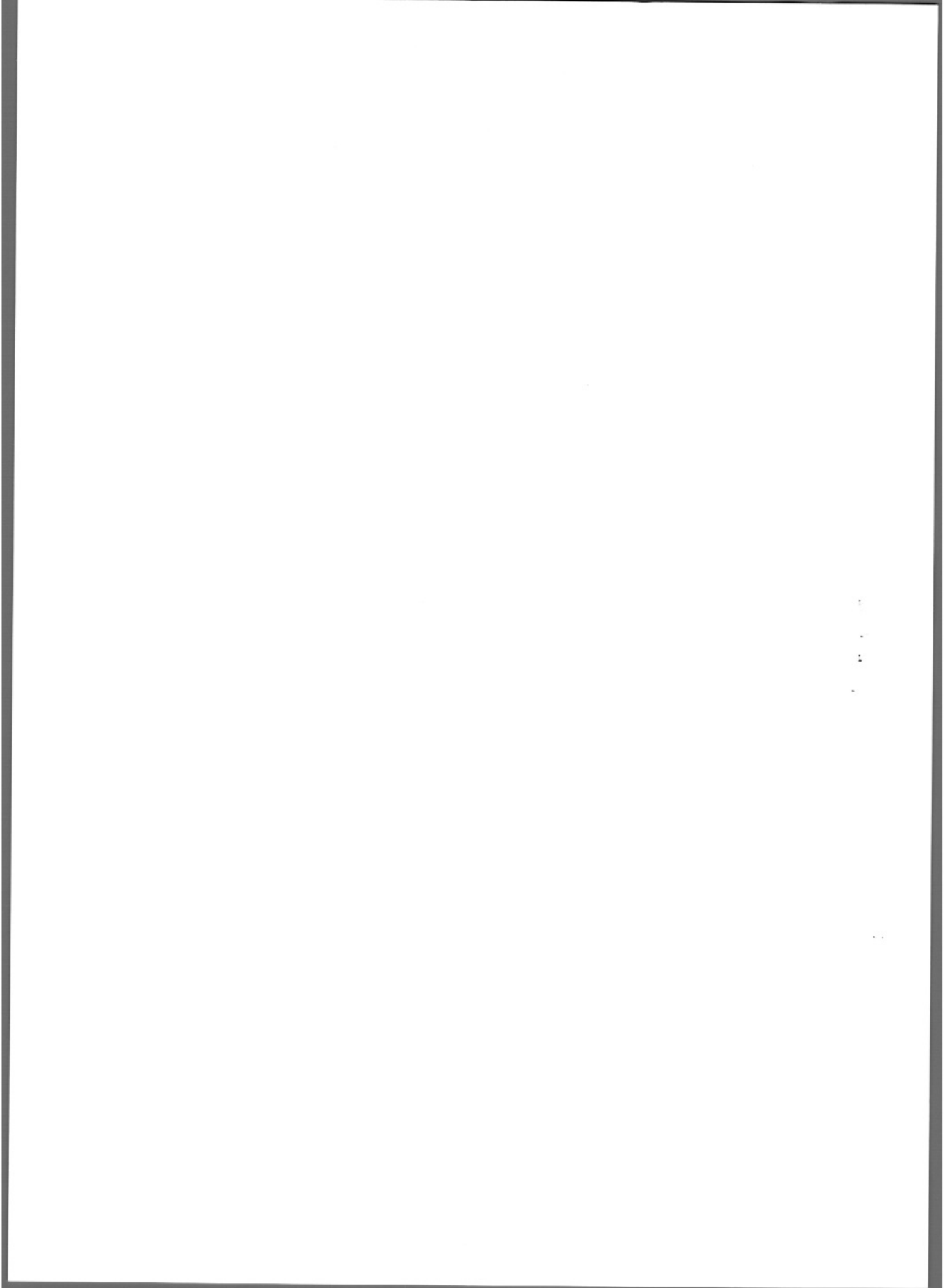
9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em



caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**9.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

**10.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**10.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**10.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**10.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

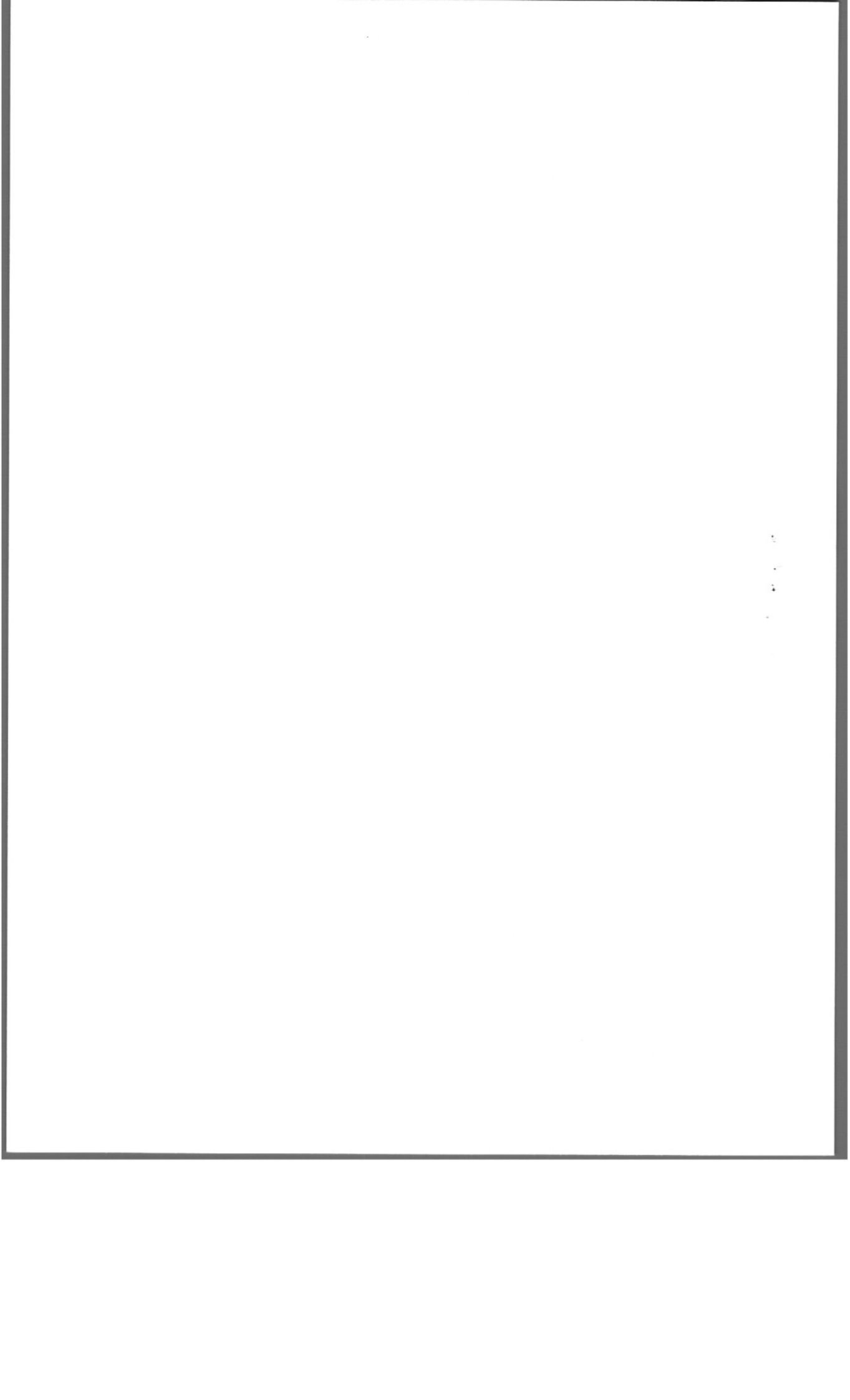
**10.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

**11.1.** O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

**11.1.1.** O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





**12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**13.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**13.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão nº 063/2018 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº063/2018

**13.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. CLAIR CHAVES FABRIS, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

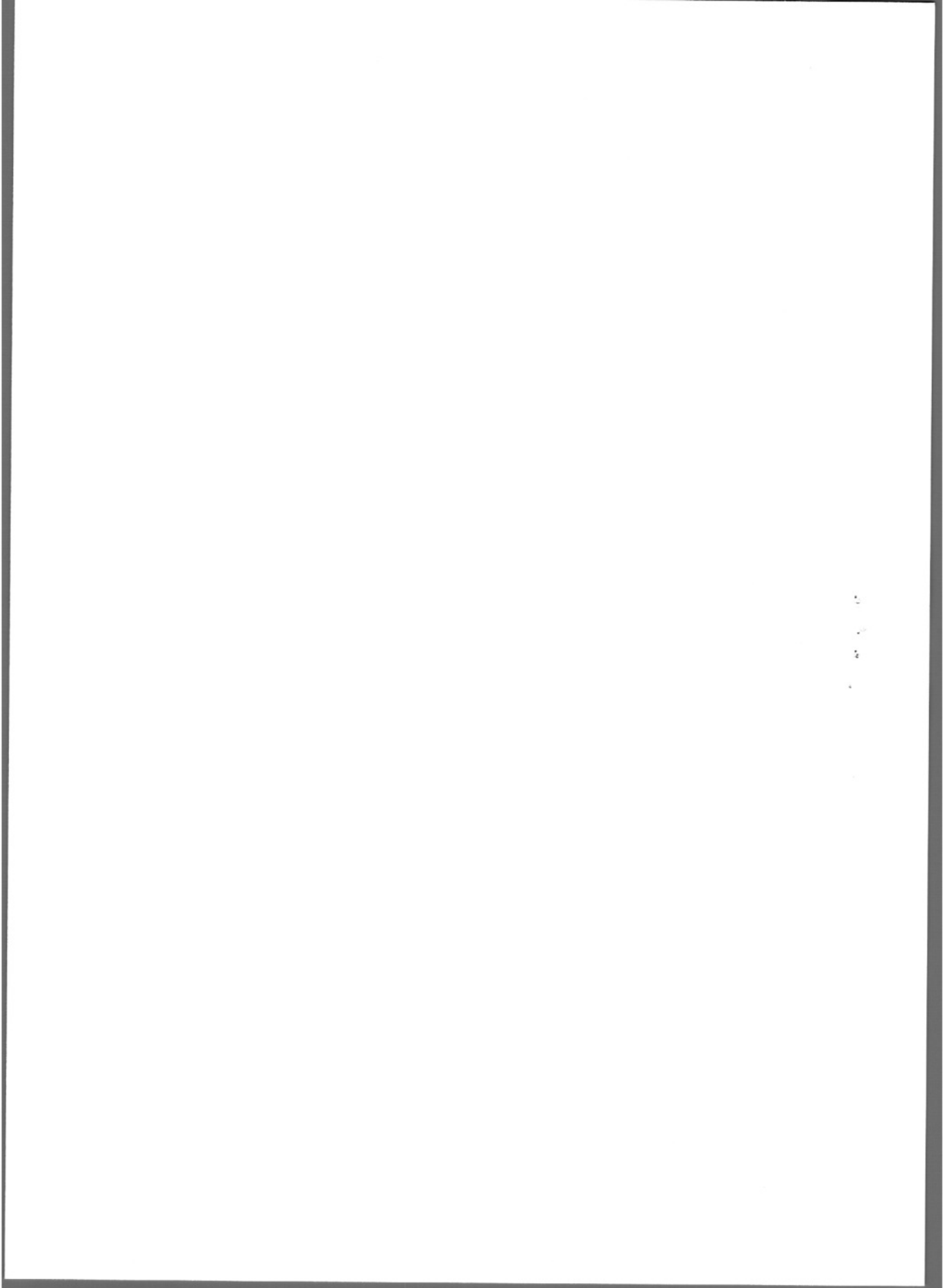
GRASLEY FABRIS

DETENTORA DA ATA  
CLAIR CHAVES FABRIS  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12294026/0001-79  
**Razão Social:** GRASLEY FABRIS  
**Endereço:** RUA ANTONIO CARNEIRO NETO 2684 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2018 a 21/06/2018

**Certificação Número:** 2018052306371112767273

Informação obtida em 28/05/2018, às 14:11:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

5  
2  
2  
1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRASLEY FABRIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.294.026/0001-79

Certidão nº: 150906784/2018

Expedição: 28/05/2018, às 14:11:22

Validade: 23/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **GRASLEY FABRIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.294.026/0001-79, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Participa BRASIL

Acesso à informação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRASLEY FABRIS**  
**CNPJ: 12.294.026/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

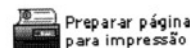
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:46:42 do dia 06/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2018.

Código de controle da certidão: **5962.4120.C7F2.46E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



10  
11  
12  
13





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0585/2018**

PROCESSO Nº : 4664/2018  
REQUERENTE : GRASLEY FABRIS - ME  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa **GRASLEY FABRIS - ME**, protocolado em 25 de maio de 2018, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 309/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 63/2016, no seguinte item:

- Carga de GLP para Bujão P-45, pretendendo aumento do preço de R\$ 199,00 para R\$ 217,70.

Alega que o reequilíbrio decorre do grande aumento no custo do produto, sendo que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, causando prejuízo à Requerente.

Anexou Notas Fiscais (fls. 03/04), Procuração (fl. 05), cópia da Ata de Registro de Preços nº. 309/2018 (fls. 06/13) e Certidões Negativas (fls. 14/16).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>1</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a *recomposição ou revisão de preços*, tem lugar naqueles casos em que a *manutenção do (...) equilíbrio econômico-financeiro* não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.<sup>2</sup>

Em síntese, a *recomposição dos preços*, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na *compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis*, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a GRASLEY FABRIS - ME busca a *revisão ou recomposição da Carga de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo para Bujão P-45 da Ata de Registro de Preços nº. 309/2018*.

A lei autoriza o *equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos* (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>3</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>4</sup>), além de haver *previsão na Ata de Registro de Preços nº. 309/2018*, em sua cláusula sétima, de *acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado*.

Através da *revisão de preços*, o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas deri-*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>3</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>4</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

vadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>5</sup>

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>6</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos.

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*<sup>7</sup>

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>7</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)» (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o reajuste do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, a partir de maio de 2018, o que evidenciaria um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Em relação ao item carga de GLP para bujão P-45, para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Nota Fiscal anterior ao alegado aumento (fl. 03) e posterior (fl. 04), demonstrando a variação do seu custo, que aumentou de R\$ 203,59 para R\$ 222,71, isto é, representando acréscimo aproximado de 9,40% no seu preço após a contratação.

Convém observar, contudo, que o preço registrado pela Requerente na data de 30/04/18 (R\$ 199,00) já se mostrava inferior ao custo comprovado pela mesma neste protocolo (R\$ 203,59 – NF de 02/04/18), razão pela qual não se pode aceitar a recomposição para valor superior a R\$ 222,71, já que a Requerente assumiu o fornecimento do produto com renúncia de lucro.

Se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a Requerente não faz jus à revisão do valor registrado, pois o fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do preço em patamares superiores ao preço de custo apresentado.

No entanto, pode-se verificar, minimamente, tão somente em relação ao preço de custo, que houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devida a recomposição no preço dos bujões no importe verificado acima de R\$ 222,71.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 309/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 63/2018, a ser praticado a partir da publicação do aditivo, no seguinte item:

- a) Carga de GLP para Bujão P-45: alterando-se de R\$ 199,00 para R\$ 222,71;

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>9</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>10</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de junho de 2018.

*Camila Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>9</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>10</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

•  
•  
•  
•



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 0274/2018**

PROCESSO N.º : 4664/2018  
REQUERENTE : GRASLEY FABRIS ME  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 309/2018 – PREGÃO N.º 63/2018  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E CASCOS P-13 E P-45.  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços n.º 309/2018, referente ao fornecimento de cargas de GLP P-45.


Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição do produto, fotocópia da ata de registro de preços, extrato retirado do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0585/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços n.º 309/2018, alterando-se o valor da carga de GLP P-45 de R\$ 199,00 para R\$ 222,71.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





**1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRASLEY FABRIS**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GRASLEY FABRIS, sediada na RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684, CEP: 85601090 - Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.026/0001-79, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **CLAIR CHAVES FABRIS**, portadora do RG nº 5116.348-6 e do CPF nº 955.350.479-53.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 e GLP 15 e cascos P-13 e P-45 para utilização da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme processo administrativo nº 4664/2018, faz-se necessária a atualização dos preços, considerando o expressivo aumento do custo dos produtos repassados pelos órgãos controladores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o valor do produto do contrato original, conforme valor atualizado para o GLP P-45:


Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado - R\$	Preço Unitário Atualizado - R\$
03	1	1741	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJAO P-45	ULTRAGAZ	UN	199,00	222,71

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2018.

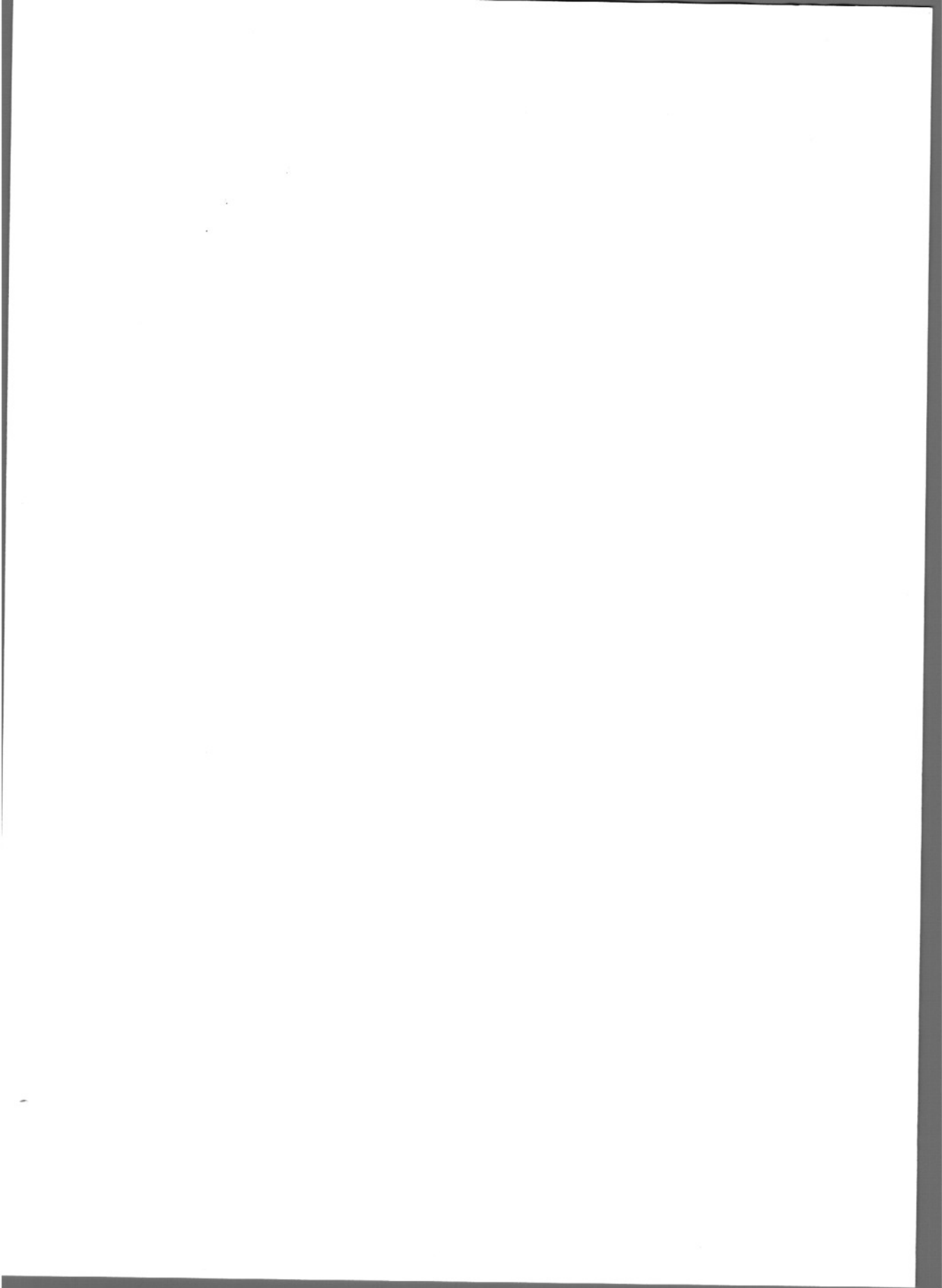
  
**CLEBER FONTANA**  
CPF: 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**GRASLEY FABRIS**  
CONTRATADA  
**CLAIR CHAVES FABRIS**  
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRASLEY FABRIS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 309/2018 – Pregão Presencial nº 63/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 e GLP 15 e cascos P-13 e P-45 para utilização da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 4664/2018, faz-se necessária a atualização dos preços, considerando o expressivo aumento do custo dos produtos repassados pelos órgãos controladores.

Fica alterado o valor do produto do contrato original, conforme valor atualizado para o GLP P-45:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado - R\$	Preço unitário Atualizado - R\$
03	1	1741	CARGA DE GLP - GAS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJAO P-45	ULTRAGAZ	UN	199,00	222,71

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração





